



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n: 1.066.520
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Cristais
Denúncia: Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais.

À 1ª Coordenadorias de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE

Tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é pertinente a serviços de engenharia, já tendo essa unidade técnica examinado os fatos denunciados em duas ocasiões, conforme relatórios disponibilizados por meio das Peças n. 07 e 29, e de acordo com o teor do despacho do Relator, disponibilizado na peça n. 31, entende este Órgão Técnico que a análise deste processo compete à 1ª CFOSE, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 44 da Resolução 02/2019, de 10/04/2020.

Art. 44. As Coordenadorias de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia têm por finalidade executar ações de controle e fiscalizar a regularidade dos atos relativos ao planejamento, à contratação, à execução, ao controle e ao registro das obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Estadual e Municipal, competindo-lhes:

I – realizar a análise técnica dos processos de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncias, representações ou outros processos cuja matéria refira-se à sua área de atuação;

4ª CFM/DCEM, 06 de novembro de 2020.

Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 2761-5